

MENSAGEM N° 013/2024-PMM PROJETO DE LEI N° 005/2024-PMM

À sua Excelência o Senhor

Vereador MARCELO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.
Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a MENSAGEM Nº 013/2024-PMM, que encaminha o PROJETO DE LEI Nº 005/2024-PMM, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.418/2020-PMM E Nº 2.646/2023-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.214, de 07 de junho de 2016, alterada pelas Leis nº 2.418/2020-PMM e nº 2.646/2023-PMM, em especial para ampliar a participação da sociedade civil dentro do Conselho Municipal de Política Cultural.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL

Antes de tudo, importante ressaltar a importância da cultura, que se coloca como uma das estratégias para o desenvolvimento, ideia presente no projeto de sustentabilidade das cidades.

Ademais, a construção da cultura enquanto totalidade é fundamental; investida da capacidade de religar as partes, de dar consistência a um cenário mais amplo, onde atores vivos participam da vida cotidiana, ganhando força para compreensão e transformação da sociedade.

Nesse sentido, não basta uma boa gestão, um desenvolvimento econômico local razoável ou um planejamento urbano eficaz se nestes processos não estiverem presentes valores democráticos e direitos culturais, como pensar, agir, criar, imaginar e sonhar com liberdade, enfim, o direito de cada um criar e recriar sua própria existência.

Dessa forma, o desenvolvimento cultural só seria possível com o viver integral da cidadania cultural, que para a concretização destes objetivos, faz-se necessário viabilizar amplamente a participação das pessoas nos processos culturais.

Nesse sentido, a proposição tem o intuito de ampliar os representantes da sociedade civil.

Sendo assim, a presente proposição objetiva principalmente a participação maior dos representantes da sociedade civil, sistematizando os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município de Macapá, proporcionando aos cidadãos macapaenses oportunidades de participar cada vez mais dos processos culturais e em melhores condições da vida cultura e artística do Município.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que certamente será apreciado e aprovado considerando o alcance social do seu objeto.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação da Minuta projeto de lei em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 24 de abril de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2024 - PMM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.418/2020-PMM E Nº 2.646/2023-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO. ESTRUTURA, INTER-RELAÇÕES **ENTRE** OS RECURSOS HUMANOS. COMPONENTES. DÁ **OUTRAS FINANCIAMENTO** E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, os incisos I e II e suas alíneas, todos do Art. 41 da Lei nº 2.214, de 07 de Junho de 2016, alterada pelas Leis nº 2.418/2020-PMM e nº 2.646/2023-PMM, passam a vigorar com as seguintes redações:

- "Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes cada, com a seguinte composição:
- I 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:
- a) 05 (cinco) representantes da Fundação Municipal de Cultura de Macapá FUMCULT e suas vinculadas;
- b) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial IMPROIR;
- c) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Direitos Humanos SMDH;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças SEMFI;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento econômico e Inovação- SEMTRADI;





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

- h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município PROGEM;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação – SEMPLA.
- II 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando à sociedade civil, através dos seguintes Fóruns Setoriais:
- a) Fórum Setorial das Artes Visuais;
- b) Fórum Setorial do Artesanato;
- c) Fórum Setorial de Audiovisual;
- d) Fórum Setorial de Capoeira;
- e) Fórum Setorial do Circo;
- f) Fórum Setorial de Cultura Distrital;
- g) Fórum Setorial de Cultura Gospel;
- h) Fórum Setorial de Cultura Melody;
- i) Fórum Setorial de Cultura Popular;
- j) Fórum Setorial da Dança;
- k) Fórum Setorial do Hip-Hop;
- I) Fórum Setorial da Literatura;
- m) Fórum Setorial do Marabaixo;
- n) Fórum Setorial da Matriz Africana;
- o) Fórum Setorial da Música;
- p) Fórum Setorial do Teatro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Abril de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

